



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3431-1070

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com.br](mailto:camarabambui@yahoo.com.br)

### **LEI N.º 2.813, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

**Dispõe sobre a Criação e Manutenção do Curral Municipal de Bambuí e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, aprovou, e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bambuí, Vereador Mário Sérgio Pereira, nos termos do Art. 48, inciso IV, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, obrigado a manter um Curral Municipal, para alojar todos os bovinos, equinos, muares e asininos encontrados soltos nas vias públicas e estradas pertencentes ao perímetro urbano do Município.

Parágrafo Único. O alojamento deverá ser apropriado, com separações para alojar espécies diferentes, com fornecimento de água potável e alimentação, suficiente para a boa estadia e sanidade destes animais.

**Art. 2º** As denúncias de animais nas vias públicas deverão ser realizadas através de requerimento na Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou através do site oficial da Prefeitura.

**Art. 3º** Durante a estadia os animais terão acompanhamento veterinário, ou manejo por pessoas que detêm conhecimento, ou de notório saber.

**Art. 4º** Os animais encontrados soltos nas vias públicas do Município deverão ser recolhidos e levados para este estabelecimento, onde irão permanecer durante o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apreensão até aparecer o seu dono de direito; passado este prazo, os animais poderão ser comercializados em leilão público, realizado por Empresa Promotora de Eventos credenciada, onde serão arrematados pela melhor oferta.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados serão depositados nominalmente e diretamente na conta bancária do Fundo Municipal de Meio Ambiente e aplicados na sustentabilidade da execução dessa ação e a longo prazo em alojamento próprio para animais.

**Art. 5º** A retirada dos animais somente será possível mediante o pagamento imediato de 0,5 Unidades Fiscais do Município de Bambuí por dia a contar da data da apreensão.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento em espécie ou outra forma de compensação.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a retirar todos os animais das vias públicas de forma rápida e econômica, no prazo de 48 horas em dias úteis e de até 72 horas a partir da data e hora do protocolo.

Parágrafo único. Nos finais de semana, vésperas de férias e pontos facultativos o Executivo terá o prazo de 24 horas no primeiro dia útil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ**

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3431-1070

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com.br](mailto:camarabambui@yahoo.com.br)

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal isento de quais indenizações ou penalidades referentes as ações previstas nesta Lei.


**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com entidades públicas e/ou privadas para praticar esta ação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de agosto de 2024.

  
**MÁRIO SÉRGIO PEREIRA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bambuí  
Biênio 2023/2024

Câmara Municipal de Bambuí  
CERTIFICO para fins de comprovação que este(a) Projeto de Lei nº 010/2024 foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Bambuí, no período de 22/08/2024 a 22/08/2024, nos termos do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG.  
O referido é verdade e dou-lo por certo.  
  
\_\_\_\_\_  
Secretário Responsável

**PROJETO DE LEI N.º 010/2024, de autoria dos Vereadores Valdeci da Rocha e Augusto Antônio de Faria Neto, que dispõe sobre a Criação e Manutenção do Curral Municipal de Bambuí e dá outras providências.**